



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE MAIO DE 2018

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 134
Data: 28/05/2018 Horário: 17:29
Legislativo -

Institui Órgão de Divulgação Oficial dos
Atos do Poder Legislativo do Município de
Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com fundamento do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Em consonância com a Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018 e Decreto nº 6.486, de 27 de abril de 2018, fica instituído como Órgão de Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º No caso de atos disciplinados por lei especial (Lei Federal nº 8.666/93) que exigir a publicação em jornal impresso, fica o Jornal Novo Tempo declarado como Órgão Oficial do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná, para publicações dos atos oficiais impressos.

Paragrafo único. A definição do jornal impresso é resultado do processo licitatório nº 02/2018, de Pregão Presencial nº 01/2018, publicado do DIOEM em data de 22 de maio de 2018, que teve como licitante vencedora a empresa JONIKAITES & JONIKAITES LTDA – ME (CNPJ nº 03.525.366/0001-72).

Art. 3º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente das edições do Diário Oficial Eletrônico e Jornal Impresso que contenham suas publicações, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Deverá ser fixada, no quadro de avisos na Câmara Municipal, cópia da última edição do Diário Oficial que constar publicação de atos do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 03, de 20 de dezembro de 2016.

Capanema, 28/05/2018.


AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

JUSTIFICATIVA

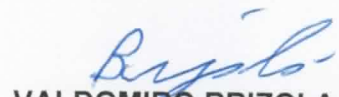
Com fundamento no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, ingressamos com o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o Órgão de Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo.

Esclarecemos que a proposição torna-se necessária diante a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema conforme Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018, bem como pelo resultado do processo licitatório nº 02/2018, da Câmara Municipal.

Diante do exposto, **apresenta-se** o presente, o qual vem de encontro ao interesse público.

Capanema, 28 de maio de 2018.


AIRTON MARCELO BARTH
Presidente


VALDOMIRO BRIZOLA
Vice-Presidente


IZOLETE APARECIDA WALKER
1º Secretária


EDSON WILMSEN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO CITADA:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Art. 88. A tramitação dos processos desta Seção é idêntica à dos projetos de leis e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, no prazo de dez dias, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

ANEXOS:

1- Cópia da Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018 e do Decreto nº 6.486, de 27 de abril de 2018;

2- Cópia da publicação do Termo de Adjudicação e Homologação do processo licitatório nº 02/2018, de Pregão Presencial nº 01/2018, publicado do DIOEM em data de 22 de maio de 2018;

3- Cópia da publicação do Extrato de Contrato nº 02/2018, referente ao processo licitatório nº 02/2018, de Pregão Presencial nº 01/2018, publicado do DIOEM em data de 28 de maio de 2018;

4- Cópia da Resolução nº 03, de 20 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

LEI Nº 1.648, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema e dá outras providências. A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte: - LEI

Art. 1º Institui-se o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico indicado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será publicado diariamente ou na periodicidade prevista no Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, com base nas legislações federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo único. O Poder Executivo implantará o Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, período em que poderão ser utilizados os meios atuais de divulgação oficial previstos nas Leis nº 1.372/2012 e nº 1.374/2012.

Art. 6º As Leis nº 1.372/2012, nº 1.374/2012 e nº 1.619/2017 revogam-se em 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod2639/9



MENTO À CORROSÃO (DEVIDO AO CONTATO COM ÁGUA) E COM INVÓLUCRO EM FIBER GLASS DE 2.0 MM ISOLADO TÉRMICO E ACUSTICAMENTE, CUJA CAIXA DEVERÁ COMPORTAR UM NÚCLEO DE REFRIGERAÇÃO DIMENSIONADO PARA A DEMANDA DA TEMPERATURA REFERIDA, DEVERÁ FORNECER UMA POTÊNCIA DE 20.000 BTU'S NA CABINE DIANTEIRA E 30.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO (SALA O DE ATENDIMENTO), DEVENDO OFERECER UMA FLECHA DE AR DE 2500 MM COM A VELOCIDADE MÍNIMA DE 0,26 M/S E UMA VAZÃO GLOBAL MÍNIMA DE 1000 M³/H PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA MÍNIMA PRETENDIDA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE AR ATÉ À PORTA TRASEIRA DO VEÍCULO. TAMBÉM, OBJETIVANDO MELHORA NA DURABILIDADE DO COMPRESSOR E CONSTANTE PRODUÇÃO DE FRIO, MESMO COM O MOTOR DO VEÍCULO EM RPM REDUZIDA, É EXIGIDO QUE A TEMPERATURA MÁXIMA DO GÁS NA PRÉ-VÁLVULA EXPANSORA, NÃO EXCEDA À TEMPERATURA DE 45° C, E OS COMPONENTES DO SISTEMA DEVEM SER INTERLIGADOS POR MANGUEIRAS E / OU CANOS E CONEXÕES DETALHADAMENTE POSICIONADOS DE FORMA A GARANTIR QUE NÃO TENHAM CONTATO DIRETO COM O CHASSI E / OU A CARROCERIA DO VEÍCULO A FIM DE EVITAR VIBRAÇÕES E CONSEQUENTES QUEBRAS OU ROMPIMENTOS. - CALEFAÇÃO: INSTALAÇÃO DE CALEFAÇÃO (AR QUENTE) NA DIVISÓRIA, COM SAÍDA PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO.

Capanema 27 de abril de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 6.486 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - DIOEM, instituído pela Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Capanema / PR, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - DIOEM, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será considerado, para todos os efeitos como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores – Internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Capanema, no endereço www.capanema.pr.gov.br, com acesso gratuito a qualquer interessado e independente de cadastro prévio.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade,

integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º Servidores designados, por meio de Portaria, ficarão responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município e terão as seguintes competências:

I – Postar a assinatura digital da Prefeitura em documentos (arquivos digitais) confeccionados pelo Poderes Públicos Municipais, desde que verificado que o documento original está subscrito pela autoridade competente;

II – Manter, sob sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Oficial Eletrônico;

III – Verificar, por meio da assinatura digital, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;

IV – Publicar no website do Diário Oficial Eletrônico do Município os atos encaminhados para publicação pelo órgão e entidade do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

V – Zelar pela perenidade e correição de todas as informações publicadas no website do Diário Oficial Eletrônico, realizando anotações de retificação ou revogação quanto cabíveis e necessárias.

VI – Zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas, quando necessário.

VII – Facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

VIII – Confirmar com a autoridade signatária ou remetente a publicação de documentos que gerem dúvida ou litude.

IX – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico.

X – Proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese descrita no caput, o órgão responsável deverá publicar comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicado.

§ 3º Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 5º O Diário Oficial eletrônico do Município será editado de segunda a sexta-feira, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Excepcionalmente e a critério da Administração Pública poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico no mesmo dia.

Art. 6º As remessas para publicação no Diário Oficial Eletrônico, deverão ser encaminhadas no e-mail diariooficial@capanema.

pr.gov.br, até as 15h para veiculação no dia seguinte.

§ 1º A inclusão de publicação fora do período ou horário acima previsto somente pode ser realizada mediante justificação ou prévia previsão.

§ 2º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos, exceto aqueles dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.52/2002.

Art. 7º É vedado a publicação no Diário Oficial Eletrônico:

I – atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II – atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou Decreto;

III – desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV – reprodução de discursos.

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico será dividido em seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, e outra seção para Publicidade de Caráter Informativo/Educativo, obedecendo essa ordem, mediante autorização do (a) Secretário (a) de Administração.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.054, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença Maternidade a Auxiliar de Serviços Gerais – PSS, Claci Poch dos Santos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 19 de abril de 2018 a 16 de agosto de 2018, para a Auxiliar de Serviços Gerias – PSS, Claci Poch dos Santos, matrícula 2.945-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N. 02/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.01/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Airton Marcelo Barth, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o presente Pregão Presencial, tipo Menor preço, que tem por objetivo a contratação de serviços publicação em jornal impresso de circulação local de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Capanema-PR, especialmente avisos de licitações, relatórios fiscais e outros correlatos, em favor da licitante vencedora: JONIKAITES & JONIKAITES LTDA – ME (JORNAL NOVO TEMPO), CNPJ nº 03.525.366/0001-72, no valor de R\$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos) por centímetro/página. HOMOLOGANDO o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o resultado é oportuno e conveniente aos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema Paraná

Capanema, 21 de maio de 2018.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente do Legislativo Municipal.





XVIII - servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
XIX - estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
XX - reeducar os hábitos alimentares das crianças, jovens e adolescentes;
XXI - terapias ocupacionais e físicas;
XXII - ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens e adolescentes; manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes;
XXIII - observar alterações físicas;
XXIV - observar as alterações de comportamento;
XXV - lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
XXVI - controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios; acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
XXVII - relatar a orientação médica aos responsáveis;
XXVIII - seguir a orientação médica;
XXIX - cuidar dos afazeres domésticos;
XXX - manter o ambiente organizado e limpo;
XXXI - promover adequação ambiental;
XXXII - prevenir acidentes;
XXXIII - cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens e adolescentes;
XXXIV - preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças, jovens e adolescentes;
XXXV - estimular o gosto pela música, dança e esporte;
XXXVI - selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
XXXVII - ler histórias e textos para crianças, jovens e adolescentes;
XXXVIII - organizar biblioteca doméstica;
XXXIX - orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
XL - ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
XLI - acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem;
XLII - planejar e fazer passeios;
XLIII - listar objetos de viagem; arrumar a bagagem;
XLIV - preparar a mala de remédios;
XLV - preparar documentos e lista de telefones úteis; preparar alimentação da viagem com antecedência;
XLVI - acompanhar crianças, jovens e adolescentes em atividades sociais e culturais;
XLVII - manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
XLVIII - cuidar da sua aparência e higiene pessoal; demonstrar educação e boas maneiras;
XLIX - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
L - respeitar a privacidade das crianças, jovens e adolescentes;
LI - demonstrar sensibilidade e paciência; saber ouvir; perceber e suprir carências afetivas;
LII - manter a calma em situações críticas; demonstrar disciplina;
LIII - em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
LIV - manter otimismo em situações adversas; reconhecer suas limitações;
LV - demonstrar criatividade; lidar com a agressividade; lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; lidar com perdas e mortes;
LVI - buscar informações e orientações técnicas;-obedecer a normas e estatutos;
LVII - reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;

LVII - respeitar a disposição dos objetos de crianças, jovens e adolescentes;
LVIII - dominar noções primárias de saúde; dominar técnicas de movimentação de crianças, jovens e adolescentes para não se machucar; educar crianças e jovens;
LIX - transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
LX - conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; doar-se; ter conduta moral; cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pelos responsáveis e coordenadores dos centros de atendimento.
LXI - Auxiliar no acompanhamento das crianças e adolescentes das famílias inseridos no Programa de Acolhimento Familiar;
LXII - desempenhar outras atividades correlatas.
§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Mãe Social é o Ensino Fundamental Completo.
§ 2º A carga horária para o cargo de Mãe Social é de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme escala de serviço; ou, podendo ser implantado regime de turno de revezamento, mediante necessidade do serviço público."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018

Pregão Presencial nº 01/2018 Processo nº 02/2018

Data da Assinatura do Contrato: 23 de maio de 2018.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Contratada: JONIKAITES & JONIKAITES LTDA - ME (JORNAL NOVO TEMPO)

Objeto: contratação de serviços publicação em jornal impresso de circulação local de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Capanema-PR, especialmente avisos de licitações, relatórios fiscais e outros correlatos.

Data Inicial de Vigência: 23 de maio de 2018, data final de vigência 22 de maio de 2019.

Valor Total Estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 meses, sendo aplicado o preço unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o centímetro/página.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente do Legislativo Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1256

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui Órgão de Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo do Município de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com fundamento do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em consonância com o resultado do processo licitatório nº 11/2016, de pregão presencial nº 2/2016, fica instituído como Órgão de Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo do Município de Capanema, o JORNAL O TROMBETA (empresa RBL Publicidade e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.394.325/0001-45).

Art. 2º. O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente das edições do Órgão Oficial que contenham publicações de atos, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação.

Parágrafo único. Deverá ser fixada, no quadro de avisos na Câmara, cópia da última edição do Órgão Oficial que constar publicação de atos do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema/PR, 20 de dezembro de 2016.

AMÉRICO BELLÉ
Presidente

Cod718242